



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 421 / 2021

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 14/2021-2025, de 29 de outubro de 2021, **torno público** o Despacho n.º 03/DAU/2021 da Sra. Diretora do Departamento de Administração Urbanística, de 23 de novembro do corrente ano:

“Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (doravante abreviadamente designado por RJAL), bem como o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e ainda o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (doravante abreviadamente designado por CPA), todos os diplomas na sua atual redação, preveem a figura da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de gestão que propiciam a redução de circuitos e uma gestão mais célere e desburocratizada.

Considerando que, torna-se, por isso, necessário por razões de economia, eficiência e eficácia que se lance mão dos mecanismos legais desconcentradores de competências, tornando mais céleres os plúrimos procedimentos administrativos que correm nos Serviços Municipais, competências essas que promanam do RJAL, do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Almada em vigor, bem como do próprio Estatuto do Pessoal Dirigente.

Considerando que o n.º 3 do artigo 44.º do CPA contém uma norma de habilitação genérica, prevendo a admissibilidade de delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária, por parte dos órgãos competentes, relativamente aos seus imediatos inferiores hierárquicos.

Considerando que o artigo 38.º do RJAL, elenca as competências passíveis de subdelegação no pessoal dirigente e que o estatuto do Pessoal Dirigente admite que os titulares de cargos de direção exerçam, além das competências previstas no artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei.

Considerando ainda que os aludidos preceitos têm como objetivo facilitar a desconcentração administrativa, permitindo aos órgãos da Administração Autárquica nomeadamente libertar-se das tarefas de gestão corrente, a fim de poderem prosseguir de forma mais eficaz as atribuições que estão a cargo das pessoas coletivas públicas em que se integram.

Assim, em face do exposto, ao abrigo dos artigos 35.º e 38.º do RJAL, em articulação com o previsto no artigo 44.º e seguintes do CPA, **determino** nos termos a seguir enunciados:

I – Subdelegar as competências que me foram delegadas pelo Senhor Diretor Municipal da Direção Municipal de Obras, Mobilidade e Urbanismo, Gabriel Oliveira, através do Despacho n.º 1/DMOMU/2021, de 18 de novembro de 2021, e que abaixo se encontram descritas, na Chefe de Divisão da Divisão de Gestão Urbanística, a Arquitecta Carla Sofia Farinha Baptista, dirigente máxima da divisão em causa:



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- A) Subdelego a competência para a assinatura de correspondência ou de expediente necessária à mera instrução de processos inerentes às áreas de atividade afetas àquela unidade orgânica / serviço.
- B) Subdelego a prática de atos administrativos, incluindo a decisão final, excetuando as decisões no âmbito das opções estratégicas por mim aprovadas, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos, na Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Almada, à seguinte Unidade Orgânica:
- i. Divisão de Gestão Urbanística (DGU)
- C) Para além das competências referidas na alínea anterior, no âmbito das atribuições da referida Unidade Orgânica, subdelego também e em concreto, as seguintes competências:

c.1) Em matéria de Administração Urbanística:

- I. Exercer as competências cometidas à Presidente de Câmara pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, ora enunciadas:
- a) Isenção de controlo prévio – artigo 6.º;
 - b) Saneamento e apreciação liminar – n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º, exceto a rejeição liminar dos procedimentos de Comunicação Prévia;
 - c) Consultas prévias – artigo 13.º - B;
 - d) Prorrogação do prazo de entrega dos projetos de especialidades – n.º 5 do artigo 20.º;
 - e) Certidões para negócios jurídicos – artigo 49.º;
 - f) Prorrogação de prazo de execução de obras de urbanização – n.ºs 3 e 4 do artigo 53.º;
 - g) Prorrogação de prazo para executar a obra - artigo 58.º;
 - h) Determinar a realização de vistorias – n.º 2 do artigo 64.º e n.º 1 do artigo 90.º;
 - i) Certidão de verificação dos requisitos para constituição em regime de propriedade horizontal – artigo 66.º;
 - j) Prorrogação do prazo para requerer a emissão do alvará (nos pedidos de licenciamento) – n.º 2 do artigo 76.º;
 - k) Direito à informação – artigo 110.º;
- II. Autorização para ocupação de espaço público, no âmbito de realização de operações urbanísticas – alínea i) do n.º 3 do artigo 38.º RJAL;
- III. Audiência de interessados e audiência prévia – artigos 100.º e 121.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, 7 de janeiro.

II - Ratificação

Nos termos do artigo 164.º do CPA ficam ratificados todos os atos entretanto praticados pela referida Chefe de Divisão no âmbito das matérias cujas competências agora são subdelegadas.

III - No âmbito das competências subdelegadas pelo presente despacho, mais determino que:



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

1. Deverá a Chefe de Divisão abrangida pelo objeto do presente Despacho, planificar e garantir o controle financeiro dos atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências;
2. Deverá a Chefe de Divisão abrangida pelo objeto do presente Despacho prestar-me, aquando da elaboração da Informação da Atividade da Câmara à Assembleia Municipal, informação sobre o desempenho das tarefas de que tenham sido incumbidas ou sobre o exercício da(s) competência(s) que nela tenham sido subdelegadas;
3. Quaisquer atos praticados ao abrigo das competências subdelegadas no âmbito do presente Despacho deverão ser necessária e devidamente fundamentados à luz do interesse municipal que lhes esteja subjacente, bem como quanto ao respetivo enquadramento legal;
4. Assegurar o cumprimento de todos os meus despachos referentes à garantia de transparência, concorrência e racionalidade da despesa;
5. A presente subdelegação de competências abrange as competências atribuídas pela legislação invocada, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua tal legislação.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.”

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 25 de novembro de 2021

A Secretária Geral,

(em regime de substituição – Deliberação de Câmara n.º 121-2020 (GP), de 02/03)



Elsa Henriques